

MP 1.000, de 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 9º da MP 1000, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento serão transferidos para uma conta vinculada que o indivíduo possuir no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou no Programa de Integração Social (PIS) e, em caso de inexistência, serão transferidos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), instituído na Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar outro destino ao saldo credor das pessoas beneficiadas pelo auxílio que, por alguma razão não tenham realizado o saque ou o uso dos recursos, não retornando ao Tesouro Nacional.

Para isso, propomos que sejam depositados na conta do FGTS ou do PIS, para quem possuir e, em caso de inexistência, seja, transferidos os recursos para o FAT.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.

Dep.PAULO TEIXEIRA

